ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-815/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03178/2012
PROTOCOLO	:	1248960
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 01/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA -EXECUÇÃO FINANCEIRA -CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 01/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e a empresa **Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda.,** objetivando a aquisição de lubrificantes automotivos e combustíveis (gasolina e óleo diesel), para abastecimento das viaturas municipais em viagens à Jardim/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6661/2012, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –6013/2014, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).**

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-7724/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	**R$ 150.005,00**
Valor Empenhado	**R$ 157.266,12**
Valor anulado	**R$ 72.930,00**
Saldo Empenhado	**R$ 84.336,12**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 84.336,12**
Total em pagamentos	**R$ 84.336,12**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 - Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 001/2012 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm